



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 179, de 07 de maio de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo de ordem física à Indústria de Móveis Estrela Sul LTDA.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder sob forma de incentivo de ordem física, rede telefônica com 02 (dois) fios para a Indústria de Móveis Estrela Sul LTDA.

Art. 2º- O incentivo que trata o artigo 1º desta Lei será de até Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros).

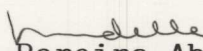
Art. 3º- As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta da rubrica 0702.0950212.012.3259.01.

Art. 4º- No eventual encerramento das atividades desta Indústria, ou desvirtuamento da atividade inicial, no período de até 15 (quinze) anos, o incentivo ora concedido, reverterá para a Prefeitura Municipal.

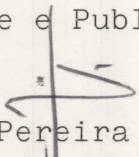
Art. 5º- A Indústria de Móveis Estrela Sul LTDA. terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do incentivo de que trata o artigo 2º desta Lei, para prestar contas da aplicação do mesmo, na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
07 de maio de 1991.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira Carvalho,